



## **PARECER JURÍDICO Nº 003.2025-28.11**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATO DE GESTÃO Nº: 2025.08.06.01**  
**ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO**  
**CONTRATUAL COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 124 E 125 DA LEI Nº 14.133/2021.**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando nº 1552/2025 – SESMA/PMMA, visando à análise jurídica quanto ao pedido de aditamento do Contrato de Gestão nº 2025.08.06.01, celebrado entre o Município de Monte Alegre e a Organização Social Associação da Divina Misericórdia, CNPJ Nº 02.991.012/0001-50. O aditamento tem por finalidade ampliar os quantitativos de profissionais, readequar a estrutura operacional e atualizar o valor mensal e anual do contrato.

A instrução processual contém a justificativa técnica apresentada pela SESMA, devidamente formalizada no processo, demonstrando aumento da demanda assistencial, intensificação dos atendimentos e necessidade de reforço das equipes, especialmente em razão da implantação da Base Descentralizada do SAMU. Consta ainda documentação complementar composta por planilhas contendo os quantitativos atuais e os adicionais pretendidos, o impacto financeiro mensal e anual, os valores unitários e totais, bem como documentos comprobatórios da análise interna da Secretaria.

Encontra-se anexada, também, manifestação de aceite formal da Organização Social, declarando concordância com as alterações de quantitativos e valores, garantindo assim a preservação do equilíbrio econômico-financeiro e a viabilidade operacional das mudanças propostas.

Também constam no processo as certidões comprobatórias da regularidade fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista da Organização Social, incluindo: certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidões de Regularidade Tributária e Não Tributária emitidas pela SEFA/PA; Certidão Municipal Positiva com Efeitos de Negativa; todas dentro do prazo de validade e compatíveis com as exigências legais aplicáveis, não havendo pendências impeditivas ao prosseguimento do procedimento.

Estando o processo satisfatoriamente instruído e contendo motivação técnica suficiente, passo à fundamentação jurídica.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria posta em exame encontra disciplina nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, os quais regulam a possibilidade de alterações quantitativas em contratos administrativos, observados os limites e requisitos legais.

O art. 124, inciso I, alínea “b”, autoriza a Administração a proceder à alteração unilateral do contrato, quando necessária a modificação do valor contratual decorrente de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto. O dispositivo condiciona tal alteração à existência de motivação adequada, devidamente registrada no processo administrativo.

Por sua vez, o art. 125 estabelece que o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, configurando limite objetivo para as alterações quantitativas.

No caso concreto, a ampliação pretendida corresponde ao percentual de 20,93%, valor amplamente compatível com o limite legal, o que torna possível e juridicamente cabível o aditamento.

A justificativa técnica presente no processo demonstra de forma clara que a ampliação das equipes é imprescindível à regularidade, continuidade e eficiência dos serviços de saúde prestados pela Organização Social, especialmente diante do aumento da demanda, da necessidade de reforço operacional e da implantação da Base Descentralizada do SAMU. As planilhas anexadas atendem ao dever de motivação técnica e financeira, evidenciando de forma transparente os quantitativos acrescidos, os custos unitários e o impacto global.

O Contrato de Gestão nº 2025.08.06.01, em sua Cláusula Terceira, atribui à Organização Social o dever de manter quadro de pessoal adequado e suficiente para a execução integral dos serviços, observando metas, protocolos assistenciais e diretrizes técnicas. Tais obrigações revelam a natureza dinâmica do contrato de gestão, que, por sua própria finalidade, exige ajustes periódicos de equipes e de estruturas para assegurar a eficiência do serviço público de saúde.

A Cláusula Quarta do contrato reforça a competência da SESMA para analisar, autorizar e formalizar revisões, repactuações e alterações quantitativas e financeiras, desde que devidamente motivadas, o que foi plenamente observado.

Não se pode olvidar que a Administração Pública está vinculada aos princípios constitucionais da continuidade do serviço público, da eficiência, da motivação e da supremacia do interesse público, todos eles compatíveis com a ampliação ora solicitada.

Ressalte-se, ainda, que todas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Organização Social encontram-se válidas, o que reforça a higidez jurídica do procedimento e afasta qualquer óbice à celebração do Termo Aditivo.

Diante desse conjunto de elementos técnicos e jurídicos, conclui-se que o pedido de aditamento encontra integral respaldo na legislação vigente e nas cláusulas contratuais, tratando-se de medida legítima, necessária e adequada à continuidade dos serviços de saúde.



### 3. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada e considerando que o acréscimo quantitativo pretendido encontra amparo nos arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de alteração dentro do limite legal de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, manifesto-me favoravelmente à realização do aditamento contratual solicitado, o qual deverá ser formalizado por meio de Termo Aditivo, devendo o presente processo ser encaminhado ao Controle Interno do Município para análise e manifestação, em conformidade com as rotinas administrativas vigentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Monte Alegre-PA, 28 de novembro de 2025.

**ALESSANDRO BERNARDES PINTO**  
**Procurador do Município**  
**Decreto 240/2025**